



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 3

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Joaquim Moniz

Dr.ª Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2023/2024

❖ A.D.R. OUTEIRENSE / A.D. CASTELÕES >> [28-10-2023 // 16:00 Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 1.ª JORNADA

- Relativamente á conduta do dirigente do A.D.G. Outeirense **ANGELO OLIVEIRA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (adoção de atitude incorreta para com equipa de arbitragem), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ G.R. COVENSE/A.C.U.R.A. >> [28-10-2023//18:30Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 1.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO AZEVEDO**, licença n.º 583, do clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – defesa com a mão fora da área) melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de 5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 2, alínea b) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **VÍTOR RIBEIRO**, licença n.º 128, do clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – uso de expressões de carácter injurioso para com os membros da equipa de arbitragem) melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, nº3 do artigo 37.º e alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **MIGUEL SILVA**, licença n.º 3000, do clube **A.C.U.R.A.**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – cortou com braço clara ocasião de golo) melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de 5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 2, alínea b) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **G.R. COVENSE**, – comportamento socialmente inadequado para com elementos da equipa de arbitragem – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença de pessoas não autorizadas (em áreas de acesso restrito) – afetas ao clube **A.C.U.R.A.**, melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou este aplicar ao Clube **A.C.U.R.A.** a **pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, ao abrigo do artigo 84º do Regulamento Disciplinar.